

Defensoria como *Custus Vulnerabilis* e as Lutas pelas Memórias das Minorias

Ana Paula Oliveira Almeida
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: paulla5@bol.com.br

Ruy Hermann Araújo Medeiros
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, Brasil
Endereço eletrônico: ruy.medeiros.adv@gmail.com

1436

Palavras-chave: Defensoria Pública. Memória. Comunidades das Favelas

INTRODUÇÃO

Defensoria Pública possui modernamente a função de *custus vulnerabilis*. Na definição de Maurílio Casas Maia, “‘custos vulnerabilis’ representa uma forma interventiva da Defensoria Pública em nome próprio e em prol de seu interesse institucional (constitucional e legal) – atuação essa subjetivamente vinculada aos interesses dos vulneráveis¹ e objetivamente aos direitos (MAIA 2014). Tem se inclinado a uma postura de expansão de suas atividades, promovendo uma dilatação das suas funções e, ainda que de forma tímida, realizado uma verdadeira revolução copernicana no desempenho de suas funções exercendo um papel novo e proativo na defesa dos grupos vulneráveis que não têm ou têm acesso limitado e precário à justiça agindo como porta-voz da realidade dessas minorias.

Ao fim da década de 80 ocorreu um aumento súbito de discurso sobre memória nos espaços públicos e acadêmicos, estimulados pelo debate do holocausto e com os testemunhos dos sobreviventes. Os discursos sobre a memória abordam questões acerca

¹ Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, económicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. (ANADEP, Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade).

Realização:



Apoio:



do genocídio e a limpeza étnica, migração, direitos das minorias, vitimização e responsabilização. O mundo passou a levantar questões fundamentais sobre as violações dos direitos humanos, justiça e responsabilidade coletiva. (Huysssen, 2014, p.14).

Sob essas influências afloram, principalmente a partir de 1985 discussões sobre “dever de memória”, ou seja, qual a finalidade e qual o papel social da memória, compreendida neste texto como um campo autônomo do conhecimento. As discussões ligadas ao dever de memória estão umbilicalmente relacionadas a ideia de justiça e ao direito, bem como, aos deveres de reconhecimento e reparação por parte do Estado oficial, e sociedade civil (Huysssen, 2014, p. 46). Portanto, esta visão e uso da memória não diz respeito apenas à lembrança ou ao não esquecimento, mas atrela-se como mecanismo de reparação histórica de injustiças.

Considerando que a memória é o fenômeno coletivo e que as experiências dos indivíduos de cada grupo lhes constituem como sujeitos (Halbwachs, 1968) pode se afirmar que em uma sociedade/comunidade em que há contínua vivência de atrocidades e opressões -cometidas pela polícia do Estado, há uma memória social traumática e eivada de injustiça. Por outro lado, através de um constante “trabalho de memória”, há possibilidade de reconstituição dessas memórias e da luta contra os seus silenciamento e apagamento. (Pollak, 1989). É pensar que o “trabalho de memória” também pode dar origens a políticas públicas e fortalecer os direitos dos vulneráveis.

De acordo com Halbwachs (1968) os quadros sociais de memória são os primeiros grupos sociais que permeiam o indivíduo. Esses quadros lhes influenciam de tal forma que eles naturalizam suas experiências em grupos como se fossem pessoais. No Brasil a população vulnerável em grande parte é formada por pessoas pobres e negras residentes em favelas. No caso específico dos moradores das favelas e periferias em questão ocorre a perpetuação da lembrança e vivência de uma cultura de violência. Enquadrando as comunidades periféricas à sua ideologia, a burguesia brasileira, por meio do Estado e da polícia, elabora um tipo de discurso no qual os membros das comunidades periféricas e favelas são considerados culpados criminalmente – antecipando sua presunção de inocência pelo estereótipo (pessoas pobres e negras moradoras de favelas) que se formou na memória dos diversos grupos e da memória nacional.

Realização:



Apoio:



O presente trabalho tem como pretensão analisar o modo como a nova postura da instituição Defensoria pública pode afetar a memória coletiva de violações passadas, como também o papel que a instituição pode desempenhar na construção de um novo enquadramento/construção da memória coletiva positiva para as comunidades das favelas e da sociedade em geral.

Aspira ainda o trabalho demonstrar como a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, enquanto *Custus Vulnerabilis*, vem proporcionando aos seus destinatários representatividade adequada, e ao mesmo tempo buscando sua missão institucional de instrumento de ampliação e difusão da democracia, bem como instrumento de combate às violações de direitos humanos.

1438

METODOLOGIA

O trabalho inicia com a formulação de noções conceituais, dando seguimento através de uma análise qualitativa de uma seleção dos principais processos que a defensoria do Rio de Janeiro tem atuado como *Custus Vulnerabilis* em defesa das comunidades das favelas do Rio de Janeiro buscando reconhecer um nexo causal entre as intervenções da defensoria e as lutas pelas memórias dos grupos das comunidades das favelas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como a pesquisa se encontra ainda em construção, busca-se inferir se a Defensoria, enquanto *Custus Vulnerabilis*, tem dado respostas às violações humanitárias maciças às comunidades das favelas do Rio de Janeiro. Por meio de discussões sustentada em pesquisas de ações judiciais busca averiguar os efeitos das conquistas judiciais da instituição na vida dos que habitam as periferias, como nos casos do “Projeto Circuitos Favelas Por Direitos” (propõe, realizar uma escuta qualificada de moradores de favelas colhendo depoimentos de repetidas práticas violadoras de direitos, a partir da presença regular nos territórios). e ADPF “Favelas Pela Vida” (é ação ajuizada em novembro de 2019 no Supremo Tribunal Federal (STF) com o objetivo de contestar as intervenções

Realização:



Apoio:



policiais nas favelas no Rio de Janeiro e, assim, contribuir para a diminuição da violência policial nesses territórios.

A pesquisa tem atestado que a Defensoria como Custus Vulnerabilis tem atuado sobre pautas humanitárias dos vulneráveis, denunciando violações de direitos desses grupos. vislumbra-se assim, ainda corroborar com a tese de que a instituição vem dando voz a uma memória traumática e silenciada (Pollak, 1989). É nesse sentido que se pretende discutir o papel que uma instituição pode exercer na evocação da memória silenciada de um grupo, e verificar se é possível que a memória dos moradores das favelas que reúnem testemunhos diretos e indiretos de um passado de lembranças e vivências traumáticas possam ser reconstituídas como experiências de memórias vivas positivas e não estereotipadas.

1439

CONCLUSÃO

Sendo coerente com a concepção do “dever da memória”, apreende-se que este instituto é capaz de trazer do passado eventos sociais/coletivos e significados suscetíveis de reconstrução e reinterpretação. A mudança paradigmática da instituição Defensoria Pública poderá, como reflexo, submergir à superfície as memórias coletivas de injustiças, possibilitando o conhecimento pelos diversos grupos da sociedade sobre suas memórias silenciadas. Pode contribuir nas ações futuras relacionadas à reconstrução das diversas narrativas sobre os moradores dos morros, de modo que possa vir a reconstituir a memória coletiva de diversos grupos, inclusive mudando a perspectiva judicial dos julgadores e até a nacional e, por conseguinte, romper ciclos de violência, repressão e violação de direitos de uma minoria carregada de memórias de discriminação, de estereótipos formados, arraigados em preconceitos estruturados ao longo de muito tempo.

Realização:



Apoio:



REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Edilson Santana Gonçalves Filho, MAIA, Maurilio Casas, **A Defensoria Pública enquanto amiga das comunidades vulneráveis**. Disponível em: < <http://emporiododireito.com.br> >. Acesso em: 07/02/2024.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.

_____. **Los marcos sociales de la memoria** Postfacio de Gérard Namer, Anthropos Editoiial; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

HUYSSSEN, Andreas. **Políticas de memória no nosso tempo** / Andreas Huyssen. – Lisboa: Universidade Católica Editora, 2014

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Revista Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, 1993.

POLLAK, Michael. “**Memória, esquecimento, silêncio.**” In: Estudos Históricas, Rio de Janeiro: vol. 2, nº 3, 1989.

Realização:



Apoio:

